



PROCESSO N.º 809/05

PROTOCOLO N.º 8.519.775-4/05

PARECER N.º 753/05

APROVADO EM 09/12/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MILTON SGUÁRIO – ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: JAGUARIAÍVA

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do Ensino Médio.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

## I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2673/05, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de prorrogação do prazo da autorização de funcionamento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Milton Sguário - Ensino Fundamental e Médio, Município de Jaguariaíva, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 1012/01-SEED (fls.5) autorizou o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual Milton Sguário - Ensino Fundamental, o qual passou a denominar-se Colégio Estadual Milton Sguário - Ensino Fundamental e Médio, pelo prazo de dois (02) anos, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2001.

A Resolução n.º 3982/04 prorrogou o prazo de autorização de funcionamento concedido pela Resolução n.º 1012/01-SEED desde o início do ano letivo de 2003, por mais dois (2) anos.

O Colégio encontra-se relacionado no anexo da Deliberação n.º 7/03 -CEE - “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual”, visto o contido no presente Parecer.

## II – VOTO DO RELATOR

Constata-se que a unidade escolar em questão, ainda não apresenta as condições exigidas pela Deliberação n.º 4/99-CEE para o reconhecimento, portanto, somos pela prorrogação do prazo de autorização de funcionamento, por 02 (dois) anos, retroativamente ao início do ano letivo de 2005, do Ensino Médio, do Colégio Estadual Milton Sguário - Ensino Fundamental e Médio, Município de Jaguariaíva, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Cabe à Direção do Estabelecimento de Ensino, Chefia do NRE de Wenceslau Braz e à SEED tomarem medidas cabíveis ao presente caso.



PROCESSO N.º 809/05

Para o reconhecimento do ensino médio a instituição escolar deverá enviar novo processo, apresentando profissionais devidamente habilitados em cada área de atuação, atendendo na íntegra o disposto na Deliberação nº 04/99 - CEE.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino, para as providências cabíveis.

Para efeito de certificação dos alunos alerta-se à SEED que deverá se credenciar outro estabelecimento de ensino.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 07 de dezembro de 2005.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 09 de dezembro de 2005.